



#### Município de Catalão - Goiás

#### **PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

#### **PARECER**

### **VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei n°. 092, de 28 de agosto de 2020, de autoria do Prefeito Municipal, "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CATALÃO, para o exercício financeiro de 2021 e, dá outras providências."

Foram apresentadas ao Projeto de Lei emendas propostas pelos Vereadores com fim de atender interesses e finalidades que eles reputam essenciais para cidade e a população.

Vêm as emendas Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

# **FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

**W** 

Telefone/Fax: (0\*\*64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444 (Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás E-mail: camaracatalao@gmail.com.br





# Município de Catalão - Goiás

#### **PODER LEGISLATIVO**

# Comissão de Constituição, Legislação e Redação

As emendas sob exame têm por objetivo alterar as dotações orçamentárias previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa dos autores, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação das emendas.

A iniciativa é legítima, pois os membros do Poder Legislativo podem propor emendas aos projetos de leis orçamentárias, conforme disposição do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal. Portanto, legal a iniciativa dos autores.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o prosseguimento dos projetos de emenda, uma vez que eles estão em consonância com os arts. 93 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, os projetos de emenda preenchem o requisito, na medida em que estão em conformidade com o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade dos projetos de emenda, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, como já demonstrado acima.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

**W** 

2





## Município de Catalão - Goiás

### **PODER LEGISLATIVO**

## Comissão de Constituição, Legislação e Redação

# **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO dos projetos de emenda ao Projeto de Lei nº 092/2020.

Catalão (GO), 16 de novembro de 2020.

Vereador

Paulo Moreira do Vale

Relator









# Município de Catalão – Goiás

### **PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

### **PARECER**

## **VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador \( \frac{1}{2} \)
Cláudio Silva Lima
Presidente

**VOTO DO VOGAL** 

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Arcilon de Sousa Filho Vogal